



LEI Nº 410 DE 30 DE NOVEMBRO

DE 1987.

Institui níveis alfabéticos de vencimentos para o funcionalismo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os níveis de vencimentos dos cargos em comissão e de provimento efetivo e os valores das Funções Gratificadas, passam a ser os constantes dos Anexos I, II e III desta Lei.

Art. 2º - Ficam enquadrados os atuais cargos de provimento efetivo da Prefeitura nos níveis instituídos no Anexo IV, conforme relação constante no Anexo III.

Art. 3º - A despesa decorrente da aplicação desta Lei será atendida pelas dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a Suplementá-las até o montante de Cz\$ 2.000,000,00 (dois milhões de cruzados), caso necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01.01.1987.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, DE  
DE 1987.

VICTORINO ARAUJO DE BARROS  
PREFEITO